

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 4616/2013

Por despacho do Sr. Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 28.02.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças Alijó, Jorge Manuel Barreira Cavaleiro, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2013, cessando o regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, o técnico de administração tributária, nível 2, António Ferreira Pinto, com efeitos a 28.02.2013 (inclusive).

23 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
206862031

Aviso (extrato) n.º 4617/2013

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 28.02.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças Vinhais, José Henrique Vieira da Silva, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2013, cessando o regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, o técnico de administração tributária adjunto, nível 3, Tadeu Afonso Morgado Fernandes, com efeitos a 28.02.2013 (inclusive).

23 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
206862056

Aviso (extrato) n.º 4618/2013

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 28.02.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Tadeu Afonso Morgado Fernandes, no S.F. Bragança, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2013 e Rosa Maria Bessa Vieira, no S.F. Gondomar 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2013.

23 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
206862097

Despacho n.º 4728/2013

Subdelegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;
Artigo 9.º, (na redação que foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08, da Lei n.º 2/2004, de 15/01;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04;
Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho n.º 10694/2012 do Diretor de Finanças de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 08 de agosto de 2012

Procedo às seguintes subdelegações de competências:

I - Competências delegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, e licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — A prática de todos os atos, que não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.4 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas divisões, incluindo notas e mapas, que não se destinem aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

1.5 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

1.6 — A fixação de prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da lei geral tributária);

2 — Na chefe de divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia;

2 — A direção e supervisão do centro de atendimento telefónico — CAT;

2.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;

2.3 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;

2.4 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correções à matéria coletável, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código de IRC;

2.5 — A revisão dos atos tributários, de conformidade com os preceitos aplicáveis do artigo 78.º da LGT, desde que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área da respetiva divisão;

2.6 — A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiais resultantes dos atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria coletável e de revisão oficiosa;

2.7 — As previstas no artigo 65.º do Código de IRS e no artigo 59.º do Código do IRC até ao montante de €1.000.000,00 e €2.000.000,00, respetivamente, bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do IVA, até ao montante de €1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e €2.000.000,00 de pessoas coletivas, bem como a fixação de prazos para audição prévia e recolha dos respetivos documentos de correção;

3 — No chefe de divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva:

3.1 — A direção e supervisão do serviço do cadastro geométrico;

3.2 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, doravante designado por CIMSISD, e artigo 30.º do Código do Imposto de Selo, doravante designado por CIS);

3.3 — A decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

3.4 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto de selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

3.5 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);

3.6 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

3.7 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, doravante designado por CCPIIA);

3.8 — A nomeação do Presidente das comissões permanentes de avaliação (artigo 132.º do CCPIIA);

3.9 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI;

3.10 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigo 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

4 — Na inspetora tributária, licenciada Maria de Fátima Pires Machial Felício;

4.1 — A direção e supervisão do Centro de Recolha de Dados (CRD);

4.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;

5 — No chefe de finanças adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos:

5.1 — A direção e supervisão da equipa de contabilidade;

5.2 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direção-Geral do Orçamento e da Direção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direção de Finanças;

II — Competências subdelegadas:

1 — Subdelego na chefe de divisão da liquidação dos impostos sobre o rendimento e sobre a despesa:

1.1 — Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º, e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a €100 000 para IRS e €125 000 para o IRC;